



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.879, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe a autorização para o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Engenheiro(a) Civil – 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Engenheiro(a) Civil, com 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento aos serviços públicos municipais, e que ficará lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, em virtude da exoneração do servidor Uilian Rossi Prates.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 6.417,75 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), padrão 20.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Engenheiro Civil – 40 horas semanais, está prevista no Anexo I da presente Lei.

§ 3.º A contratação do profissional elencado no caput deste artigo será por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2.º A contratação do(a) Engenheiro(a) Civil será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 2 (dois) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação dos inscritos será definida através de sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Educação

11.01 – Unidade de Educação de Competência do Município

11.01.12 – Educação

11.01.12.361 – Ensino Fundamental

11.01.12.361.0010 – Educação Reconstruindo Saberes e Valores

11.01.12.361.0010.2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de setembro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal